



DESPACHO

Considerando que:

- (a) O Governo Português está a desenvolver um esforço significativo no sentido de corrigir os desequilíbrios económico-financeiros e orçamentais do País, cumprindo os compromissos assumidos no âmbito do Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica, celebrado entre o Estado Português e a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional;
- (b) No que toca às parcerias público-privadas (PPP) do sector rodoviário, e conforme refletido na Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2013, o Governo está determinado a alcançar, através da renegociação dos respetivos contratos, uma redução significativa dos encargos para o erário público, bem como uma melhor alocação dos riscos – em linha com a capacidade das partes contratantes para gerir os mesmos -, recorrendo, para tal, aos meios legalmente disponíveis e tendo por referência as melhores práticas internacionais;
- (c) A renegociação dos contratos de PPP incidirá, em primeira linha, sobre as concessões ex-SCUT e as concessões Norte e da Grande Lisboa, mas também deverá contemplar as demais PPP rodoviárias, designadamente outras concessões e os contratos de subconcessão celebrados pela EP, ainda que, neste caso, o reflexo da redução dos encargos apenas se reflita no âmbito do Orçamento de Estado para 2014;
- (d) A renegociação dos contratos de PPP do sector rodoviário deverá visar, como objetivos últimos, a reestruturação do sector rodoviário nacional e a sustentabilidade económico-financeira da EP – Estradas de Portugal, S.A. (“EP”), empresa concessionária da rede rodoviária nacional, tendo em vista a redução do impacto das PPP rodoviárias nas contas públicas e a satisfação dos superiores interesses públicos em presença;



- (e) A redução de encargos brutos para o erário público estimada para 2013 é no valor de duzentos e cinquenta milhões de euros, expressamente refletido na Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2013;
- (f) Esta redução de encargos brutos deverá implicar a redução do montante dos pagamentos por disponibilidade contratados pelo Estado Português ou pela EP, a qual, por seu turno, resultará do efeito conjugado de várias medidas, entre as quais a otimização operacional do sector rodoviário e a revisão do atual modelo regulatório, com vista à redução dos níveis de serviço em linha com as melhores práticas internacionais;
- (g) Para a revisão do atual modelo regulatório do sector rodoviário nos termos referidos, importa reequacionar, entre outros aspetos, o papel da entidade reguladora e da EP, enquanto concessionária da rede rodoviária nacional, a estrutura e o enquadramento económico-financeiro e jurídico da contribuição do serviço rodoviário (CSR), os atuais níveis de serviço relativos à manutenção corrente e às grandes reparações das rodovias nacionais, os requisitos de proteção contra o ruído no quadro da respetiva legislação europeia, as regras atualmente em vigor relativamente ao alargamento das vias e às condições mínimas de circulação em vias em obras.

Assim, determina-se o seguinte:

1. É criado um grupo de trabalho com o objetivo de apresentar ao Governo recomendações relativamente ao novo modelo regulatório para o sector rodoviário.
2. O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:
 - (i) dois elementos a designar pela Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, um dos quais deverá desempenhar a função de coordenador dos trabalhos;
 - (ii) dois elementos a designar pelo Secretário de Estado das Finanças;
 - (iii) um elemento a designar pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território.



3. Cada elemento deverá ser designado no prazo de cinco dias úteis após a data de assinatura do presente despacho.
4. Com vista à prossecução dos seus trabalhos, o grupo de trabalho poderá requerer a colaboração ou proceder à consulta de outras entidades cujo contributo entenda necessário e relevante.
5. O grupo de trabalho elaborará um plano de trabalhos que ordenará, sempre que tal se mostre possível, as questões, de entre as referidas no parágrafo (g) *supra*, que serão objecto de análise prioritária.
6. O grupo de trabalho deverá apresentar as suas conclusões globais e recomendações no prazo de quarenta e cinco dias após a assinatura do presente despacho, sem prejuízo da possibilidade de emissão, antes de terminado aquele prazo, das conclusões sobre as questões prioritárias que vão sendo primeiro analisadas.
7. A participação dos respetivos membros no grupo de trabalho não lhes confere direito a retribuição adicional.
8. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 6 de dezembro de 2012

O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

(Sérgio Silva Monteiro)

O Secretário de Estado das Finanças

(Manuel Rodrigues)